



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

25

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

Lei Complementar n.º 147/00

De 31 de Março de 2.000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS DIRETORES E PROFESSORES DA REDE BÁSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL, AOS DIRETORES E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL E AOS PROFESSORES DO ESTADO QUE PRESTAM SERVIÇOS NESTA REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Diretores e Professores da Rede Básica de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, aos Diretores e Professores de Ensino Infantil, e Professores do Estado, que prestam serviços na rede municipal, uma gratificação individual no valor de R\$300,00 (trezentos reais), proporcionais ao período contratado de 07 de Fevereiro de 2000 à 31 de Dezembro de 2.000, a ser pago em Abril de 2000, em uma única parcela.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Abril de 2.000.

Pilar do Sul, 31 de Março de 2.000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal -

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora dos Neg/ Jurídicos e Administrativos

Eloisa Cruz Proença
Diretora de Educação e Cultura

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

José Francisco dos Santos
Aux. De Diretoria II

ESVL/

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3758
Pilar do Sul, 31 MAR 2000
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isaiore